



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 058/2021

**MATÉRIA: EMENTA: " ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º
3.204, DE 15 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 058/2021

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a alteração do inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.204/2021.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER

Como dito, cuida-se de proposição para fins de alterar o inciso III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.204/2021. A alteração, em sinopse, inclui como patrocinado "pessoa física".

No ponto, o Projeto de Lei em testilha não possui óbices para sua aprovação, tratando-se, pois, de poder discricionário da Administração Pública.

Adota-se, ainda, como supedâneo o parecer exaurido pela Comissão Permanente – Parecer nº 020/2021 – datado de 14 de abril de 2021.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

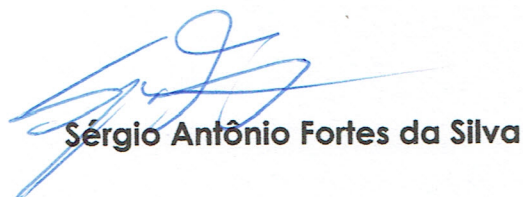
Rondinha/RS, 13 de outubro de 2021.

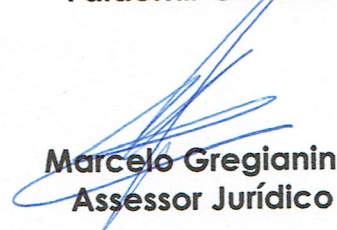

Camila Longhi Dalmás


Adair Antônio Menin


Dirceu Domingos Romani


Valdemir Orlandi


Sérgio Antônio Fortes da Silva


**Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico**